

Vitória (ES), quarta-feira, 5 de Novembro de 2025.

90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da Lei 13.303/2016, e terá início a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CESQUIM

Diretor-Presidente.

Protocolo 1664302

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de

Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:
2025-961TW YASMIN NASCIMENTO GOMES ADÃO
2025-RDB2C ELISA PEREIRE ARAÚJO
2025-QWF7V PEDRO LUCAS SOUZA BARCELOS MOREIRA
2025-F65G0 SOFIA VIEIRA SOBRINHO TRINDADE
2025-C7HDS JULIANA KRAUSE VIANA - ADVERTÊNCIA FORMAL
2025-SD59S GESSICA PEREIRA TEODORO
2025-QKXVF ANA NERY QUEIROZ MAGESKI CALISTO
2025-1RX3P MATEUS PIMENTEL SANT'ANA
2025-7ZF3W MISAEL DA SILVA SANTOS
2025-G2460 ARIEL FRAGOSO SCHROEFFER - ADVERTÊNCIA FORMAL

Vitória, 04 de novembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1664419

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 072-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Torna Público o Edital de Convocação de interessados e interessadas, na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, em aderirem ao Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida por meio da Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014, e seus acréscimos;

Considerando o Programa de consolidação de iniciativas de conservação e revitalização de bacias e corpos hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas, instituído por meio da Lei Estadual nº 12.372, de 19 de março de 2025;

Considerando a importância de ações sinérgicas para a promoção do aumento da resiliência das bacias hidrográficas em face aos eventos hidrológicos extremos;

Considerando que a proposta do Programa Águas Capixabas é promover uma estratégia de atuação do Poder Público Estadual baseada no conhecimento e nas experiências adquiridos nos últimos anos pelos órgãos de formulação e execução de políticas na área em recursos hídricos no âmbito estadual;

Considerando que o Programa Águas Capixabas objetiva consolidar iniciativas exitosas de conservação e revitalização de microbacias e corpos hídricos no estado, utilizando-se para isso de alternativas técnicas como: práticas mecânicas de retenção de águas de chuva no solo; construção de cisternas para reservação de águas pluviais, além de melhoria das condições de saneamento ambiental em ocupações nas áreas rurais;

Considerando o projeto "Implementação do Programa Águas Capixabas na Macroárea 5/UGRH Itaúnas" aprovado com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, conforme informações constantes do Processo **e-docs** 2024-TJW5V;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital de Convocação de proprietários rurais ou possuidores rurais ou responsáveis diretos por imóvel rural, na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, interessados em aderirem ao Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas, que visa à implantação de estruturas e, ou, de práticas mecânicas, voltadas à conservação de água e solo, ao saneamento rural e à reservação hídrica, em propriedades rurais aderentes, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Águas Capixabas, na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, é voluntária e dar-se-á por meio da celebração de Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 2º Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de Reserva Legal, de remanescentes florestais e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme definido no Art. 29, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 02, de 5 de maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;

II - pequena propriedade rural: imóvel rural de área com até 04 (quatro) módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento, conforme Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. O tamanho do módulo fiscal para cada município está fixado através de Instruções Especiais - IE, expedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - proprietário rural: proprietário de área rural ou responsável direto pelo imóvel rural ou titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, considerando, ainda, comodatários, arrendatários, meeiros e parceiros.

DO PROGRAMA ÁGUAS CAPIXABAS

Art. 3º O Programa Águas Capixabas pretende contribuir para a melhoria das condições hidrológicas das bacias hidrográficas estaduais a partir da implantação de infraestrutura de conservação de água e solo e de saneamento ambiental em propriedades rurais, contando com cinco grandes linhas de ação:

- I - modelagem hidrológica e priorização de áreas;
- II - implementação de estruturas de retenção de águas pluviais;
- III - implementação de estruturas de saneamento rural;
- IV - implementação de estruturas de ampliação da segurança hídrica;
- V - monitoramento de indicadores; e
- VI - difusão das boas práticas.

§1º O Programa Águas Capixabas será implantado de forma gradativa, observando a disponibilidade orçamentária, em sucessivas etapas, as quais serão executadas por macroárea de atuação.

§2º A Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas faz parte da Macroárea 5 de atuação do Programa Águas Capixabas, que contempla as Unidades de Gestão de Recursos Hídricos de Corpos d'Água de Domínio do estado do Espírito Santo - UGRHs, São Mateus e Itaúnas, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nº 001, de 13 de novembro de 2009.

§3º A área e os limites da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas coincidem com a área e os limites da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos de Corpos d'Água de Domínio do estado do Espírito Santo - UGRH Itaúnas.

DO OBJETO

Art. 4º O presente Edital de Convocação tem por objeto credenciar e selecionar proprietários rurais ou possuidores rurais ou responsáveis diretos por imóvel rural, na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, interessados em firmar Termo de Adesão e Compromisso com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, no âmbito do Programa Águas Capixabas.

§1º A validação definitiva da participação dos pretendentes beneficiários ao Programa Águas Capixabas dar-se-á somente pela celebração de Termo de Adesão e Compromisso com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

§2º Por meio do Programa Águas Capixabas, será viabilizada a elaboração de projetos executivos de obras e, ou, de estruturas voltadas à conservação de água e solo (barraginhas e, ou, coxinhos), ao saneamento ambiental rural (biodigestores) e à reservação hídrica (cisternas), bem como a implantação das obras e das estruturas projetadas nas propriedades rurais dos beneficiários do programa.

§3º Os Termos de Adesão e Compromisso tem a finalidade de regular o quantitativo de estruturas a serem instaladas pelo estado na propriedade rural do beneficiário do programa, definir a área de implantação das estruturas, estabelecer as contrapartidas a serem fornecidas pelo beneficiário, determinar as penalidades e demais condições.

DOS BENEFÍCIOS A SEREM FORNECIDOS

Art. 5º Para cada propriedade beneficiária, na Macroárea 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, o Programa Águas Capixabas irá viabilizar:

- I - seleção de áreas potenciais na propriedade rural aptas à implantação de obras mecânicas de conservação de solo e água e de estruturas voltadas à reservação hídrica e ao saneamento rural;
- II - elaboração de projetos executivos de obras e de estruturas necessárias, individualizados por propriedade rural, com emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
- III - desembaraço de projetos executivos nos órgãos de fiscalização, obtendo as licenças necessárias, ou permissão equivalente, para implantação das estruturas apontadas nos projetos executivos, sempre que legalmente exigível, dos beneficiários diretos ou indiretos;
- IV - transporte e instalação do biodigestor na propriedade rural, se for o caso;
- V - contratação de horas-máquina necessárias à implementação das obras e das estruturas físicas;
- VI - mão de obra necessárias para preparação da área e implementação das obras e estruturas;
- VII - acompanhamento da execução das obras e da instalação das estruturas;
- VIII - emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, para todas as atividades realizadas; e
- IX - atendimento às normas técnicas e ao licenciamento e às boas práticas ambientais.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 6º A adesão ao Programa Águas Capixabas está condicionada ao fornecimento de contrapartida pelo beneficiário-titular, seja ele proprietário rural ou detentor de direito de uso da propriedade, sendo a contrapartida parte integrante do compromisso celebrado com a SEAMA por meio do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Será admitida como contrapartida o fornecimento de mão-de-obra, de materiais ou de ambos, quer seja para a fase de implantação das estruturas, seja para eventual regularização ambiental, manutenção das estruturas ou outras atividades identificadas como necessárias, sempre considerando o conceito de adicionalidade, conforme definido no § 5º do Art.8º da Lei Estadual nº 12.372/2025.

DA ELEGIBILIDADE/REQUISITOS

Art. 7º Estão aptos a participar do presente edital, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam propriedade ou posse rural com as seguintes características:

- I - estar situada na área de abrangência deste edital de convocação, conforme Art. 1º;
- II - fazer parte de classe de prioridade: "Implantação Prioritária", "Fortemente Recomendadas", "Recomendadas", "Desejáveis" ou "Possíveis", conforme NOTA TÉCNICA - SUBRHQ-SEAMA Nº 003/2023 (Documento **E-docs** 2023-RDGZHR);
- III - estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, ou possuir protocolo de solicitação do referido cadastro junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;
- IV - estar total ou parcialmente localizada em município capixaba pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio

Itaúnas, a saber: Mucurici, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Conceição da Barra, São Mateus e Boa Esperança;

V - cumprir normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais; e

VI - cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para as propriedades ou posses rurais parcialmente inseridas em município capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, somente serão contempladas por este Edital as áreas do imóvel rural localizadas em municípios constantes do Art. 7º, Inciso IV.

Art. 8º Não são consideradas elegíveis a participar do Programa Águas Capixabas no âmbito do presente edital:

I - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes no cumprimento de eventual decisão por infração administrativa e, ou, decisão condenatória transitada em julgada, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente;

II - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes em relação a Termo de Ajustamento de Conduta ou de Compromisso celebrado com os Órgãos competentes, conforme disposições no inciso I, artigo 10º da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021; e

III - áreas embargadas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012 e do inciso II, art. 10º da Lei Federal nº 14.119/2021.

DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 9º O Edital de Convocação de interessados em aderirem ao Programa Águas Capixabas contempla as fases de credenciamento e de seleção de proprietários rurais ou possuidores rurais ou responsáveis diretos por imóvel rural.

§1º As fases de credenciamento e de seleção serão conduzidas pela Comissão Interna de Acompanhamento (CIA) do Programa Águas Capixabas, constituída, por meio da Portaria SEAMA nº 023-S, de 07 de março de 2025, para executar o apoio técnico necessário à implementação do programa.

§2º A fase de credenciamento tem início a partir da data de publicação deste edital de convocação no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo - DIOES, e duração de 30 (trinta) dias, estabelecendo os seguintes critérios para participação:

I - as manifestações de interesse em aderir ao Programa Águas Capixabas serão recebidas por meio do preenchimento de formulário de inscrição eletrônico, disponível no **site** da SEAMA e acessado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://seama.es.gov.br/programa-aguas-capixabas>

II - a seguinte documentação relacionada ao presente Edital de Convocação deverá ser anexada ao formulário de inscrição eletrônico:

a) sendo o pretendo beneficiário pessoa física, deverão ser apresentados:

1. cédula de identidade - RG;
2. prova de cadastro de pessoas físicas - CPF;
3. comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas municipal, estadual e federal;
4. comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
5. comprovante da relação da propriedade, de domínio ou posse legal do imóvel, mediante a apresentação de documentação que demonstre a posse livre, mansa e pacífica do imóvel rural, tais como: cópia da matrícula do imóvel, contrato de arrendamento, contrato de comodato;

6. Cartão do Produtor Rural/Inscrição Produtor Rural - IPR;

b) sendo o pretendo beneficiário pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

1. cédula de identidade do responsável legal da propriedade rural;
2. prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
3. comprovante de regularidade fiscal, perante as Fazendas municipal, estadual e federal;
4. comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
5. registro comercial, no caso de empresa individual;
6. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de produtor rural pessoa jurídica;

8. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III - o Termo de Anuência (ANEXOS I, II ou III), devidamente preenchido e assinado, deverá ser anexado ao formulário de inscrição eletrônico;

IV - quando for o caso de posse do imóvel rural por mais de uma pessoa ou herdeiros, o Termo de Anuência (ANEXO II) deverá ser assinada por todos como forma de confirmar a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados; e

V - a fase de credenciamento se encerra às 23:59h do trigésimo dia corrido, contado a partir da data de publicação deste Edital.

§3º A fase de seleção tem início a partir do dia subsequente ao encerramento da fase de credenciamento e terá duração de até 15 dias úteis, sendo previstos os seguintes critérios para participação:

I - as manifestações de interesse em aderir ao Programa Águas Capixabas devem obedecer rigorosamente aos termos e às disposições contidos neste Edital de Convocação;

II - serão considerados para fins de seleção, os formulários de inscrição eletrônicos que forem preenchidos, conforme orientação no §2º do Art.9º, até às 23:59h do trigésimo dia corrido, contado a partir da data de publicação deste Edital;

III - serão consideradas aptas à fase de seleção, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam propriedade ou posse rural e que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 7º deste Edital;

IV - após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital,

caso a quantidade de inscrições aptas exceda a disponibilidade de recursos financeiros necessários para viabilizar a implantação de estruturas previstas para a Macroárea 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, do Programa Águas Capixabas, a qualificação dar-se-á por meio de critério de pontuação contido no ANEXO IV; V - a relação de selecionados e os possíveis indeferimentos será publicada no **site** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para fins de publicidade e transparência, em até 2 dias úteis, após término da fase de seleção;

VI - em caso de indeferimento, o(s) interessado(s) poderá(ão) interpor recurso junto à Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas - CIA, conforme modelo constante do ANEXO V, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à publicação da relação de selecionados e indeferidos, por meio eletrônico, via Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo - Sistema **E-Docs**; e

VII - a Comissão Interna de Acompanhamento terá até 07 (sete) dias úteis para responder, via E-Docs, aos recursos relativos ao indeferimento que trata o Inciso VI e republicar a relação de selecionados e os possíveis indeferimentos no **site** da SEAMA, se for o caso.

§4º Durante a fase de credenciamento, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos promoverá Reuniões de Mobilização e Sensibilização dos proprietários rurais ou possuidores rurais ou responsáveis diretos pelo imóvel rural, em municípios capixabas da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, para apresentar o Programa Águas Capixabas, fornecendo informações e esclarecimentos necessários aos potenciais beneficiários do programa.

§5º Serão desqualificadas as manifestações de interesse em aderir ao programa Águas Capixabas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no endereço eletrônico <https://seama.es.gov.br/programa-aguas-capixabas>

Parágrafo único. Avisos, esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico <https://seama.es.gov.br/programa-aguas-capixabas>.

DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

Art. 11. A qualquer tempo, o presente Edital de Convocação poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 12. O presente Edital de Convocação poderá ser impugnado por irregularidade por qualquer cidadão até o quinto dia útil antes da data fixada para início da fase de seleção.

§1º Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o cidadão que não o fizer até o quinto dia útil antes da data fixada para início da fase de seleção.

§2º Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

§3º A impugnação feita tempestivamente por proprietário rural não o impedirá de participar do Edital.

§4º A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas - CIA, responsável pelo acompanhamento do Edital de Convocação e pelo apoio técnico necessário à implementação do Programa Águas Capixabas, por meio eletrônico, via Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo - Sistema **E-Docs**.

§5º A Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§6º Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do pleito, a qual será divulgada da mesma forma e nos mesmos meios utilizados na abertura deste edital.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Art. 13. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito do Edital de Convocação, devendo protocolar a solicitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da fase de seleção.

§1º A Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas deve responder à solicitação de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§2º Caso a solicitação de esclarecimentos dê causa à alteração do Edital, será designada nova data para realização do pleito, que será divulgada da mesma forma e nos mesmos meios utilizados na abertura deste edital.

§3º Os pedidos de esclarecimentos ao Edital devem ser dirigidos à Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas, por meio eletrônico, via Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo - Sistema **E-Docs**.

DA CLÁUSULA DE RESERVA

Art. 14. A SEAMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Por intermédio deste instrumento, que por sua vez integra o Edital de Convocação (PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025), eu, _____, (Nome do(a) proprietário(a) rural ou congênere) (Nacionalidade) (Estado civil), cujo imóvel rural de _____ hectares (tamanho da propriedade), situa-se na comunidade/distrito _____,

Vitória (ES), quarta-feira, 5 de Novembro de 2025.

55

município de _____, microbacia _____, na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, portador(a) do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, _____/_____/_____, (Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF), formalizo interesse em aderir ao **Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas**, que visa à implantação de estruturas e, ou, de práticas mecânicas, voltadas à conservação de água e solo, ao saneamento rural e à reserva hídrica, em propriedades rurais aderentes e venho anuir minha participação conforme regras e condições estabelecidas na PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025, da qual declaro ter conhecimento.

Assinatura de pretendo beneficiário do Programa Águas Capixabas, Macroárea 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas:

Data: //2025

Local: _____, Espírito Santo

ANEXO II - TERMO DE ANUÊNCIA - PESSOA FÍSICA/COPROPRIETÁRIOS

Por intermédio deste instrumento, que por sua vez integra o Edital de Convocação (PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025), **nós, abaixo assinados, coproprietários do imóvel rural**, manifestamos, de forma livre e consciente, nosso interesse em aderir ao **Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas**, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

O referido imóvel rural possui área total de _____ hectares, e está localizado na comunidade/distrito de _____, município de _____, microbacia _____, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas.

Cada um dos coproprietários abaixo identificados declara ciência e anuência com as **regras e condições estabelecidas na PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025**, e autoriza a implantação de **estruturas e, ou, práticas mecânicas voltadas à conservação de água e solo, ao saneamento rural e à reserva hídrica**, conforme os objetivos do programa.

Nome Completo	Nacionalidade	Estado Civil	CPF	Identidade (Nº / Órgão / UF)	Assinatura

Data: //2025

Local: _____, Espírito Santo

ANEXO III - TERMO DE ANUÊNCIA - PESSOA JURÍDICA

Por intermédio deste instrumento, que por sua vez integra o Edital de Convocação (PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025), **a pessoa jurídica abaixo qualificada**, por meio de seu representante legal, manifesta, de forma livre e consciente, interesse em aderir ao **Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas**, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

A propriedade rural de titularidade da pessoa jurídica possui área total de _____ hectares e está localizada na comunidade/distrito de _____, município de _____, microbacia _____, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas.

A pessoa jurídica encontra-se regularmente constituída e inscrita, conforme se comprova mediante:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de produtor rural pessoa jurídica; ou
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declara, ainda, ter ciência e anuência com as **regras e condições estabelecidas na PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025**, autorizando a implantação de **estruturas e, ou, práticas mecânicas voltadas à conservação de água e solo, ao saneamento rural e à reserva hídrica**, conforme os objetivos do programa.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF do Representante: _____

Documento de Identidade: nº _____, _____/UF
Assinatura do Representante Legal: _____
Data: //2025
Local: _____, Espírito Santo

ANEXO IV - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

Critério Avaliado	Pontos
1. Tamanho do imóvel rural	
1.1 Imóvel rural com área entre a Fração Mínima de Parcelamento e até 4 módulos fiscais (pequena propriedade).	10
1.1 Imóvel rural de área superior a 4 e com até 15 módulos fiscais (média propriedade).	5
1.1 Imóvel rural de área superior a 15 módulos fiscais (grande propriedade).	1
2. Gênero versus Gerenciamento	
2.2 Imóvel rural gerenciado por mulher, pessoa física (CPF).	10
2.2 Imóvel rural gerenciado por homem, pessoa física (CPF).	8
2.2 Imóvel rural majoritariamente gerenciado por mulheres ou dirigido por mulher, pessoa jurídica (CNPJ).	5
2.2 Imóvel rural majoritariamente gerenciado por homens, pessoa jurídica (CNPJ) ou dirigido por homem.	1
3. Imóvel Rural versus Classe de prioridade, conforme NOTA TECNICA - SUBRHQ-SEAMA Nº 003/2023	
1. 2. 3. 50% ou mais do imóvel rural inserido na classe de prioridade "Implantação Prioritária"	10
50% ou mais do imóvel rural inserido na classe de prioridade "Fortemente Recomendadas"	8
50% ou mais do imóvel rural inserido na classe de prioridade "Recomendadas"	5
50% ou mais do imóvel rural inserido na classe de prioridade "Desejáveis"	3
50% ou mais do imóvel rural inserido na classe de prioridade "Possíveis"	1
4. Grupos especiais	
Os produtores rurais inscritos são assentados, atuam em regime de comunidade, associação, cooperativa, movimentos de pequenos produtores rurais ou movimentos correlatos.	10
Os produtores rurais inscritos não se incluem no item anterior.	0

Pontuação máxima possível:

Critério	Pontuação Máxima
1. Tamanho do imóvel rural	10
2. Gênero versus Gerenciamento	10
3. Imóvel Rural versus Classe de prioridade, conforme NOTA TECNICA - SUBRHQ-SEAMA Nº 003/2023	10
4. Grupos especiais	10
Total	40

ANEXO V - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INDEFERIMENTO
(Art. 9º, §3º, VI do Edital de Convocação - Programa Águas Capixabas, Macroárea 5 - Itaúnas)

Recurso nº: _____
A Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas - CIA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Recorrente: _____
Nº de Inscrição eletrônica (**E-docs**): _____
Documento de Identidade (RG/CPF): _____
Número do Edital de Convocação: Portaria SEAMA nº 072-S, de 30 de outubro de 2025
Identificação do Edital: Programa Águas Capixabas, Macroárea 5 - Itaúnas
Fase do Processo: () Fase de Credenciamento () Fase de Seleção

1. Assunto
Recurso contra o indeferimento da inscrição eletrônica de [NOME COMPLETO].

2. Apresentação

Venho, respeitosamente, com fundamento no Art. 9º, §3º, inciso VI, do Edital de Convocação de interessados em aderirem ao Programa Águas Capixabas, na Macroárea 5/Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, interpor o presente recurso administrativo contra a decisão de indeferimento publicada em ____/____/____, referente a minha inscrição eletrônica.

3. Fundamentação**3.1 Motivo informado para o indeferimento**

[DESCREVA O MOTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO PARA O INDEFERIMENTO, CONFORME PUBLICAÇÃO NO **SITE** DA SEAMA].

3.2 Razões do recurso

[APRESENTE, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, OS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A REVISÃO DA DECISÃO].
[EXEMPLOS:- O DOCUMENTO SOLICITADO FOI DEVIDAMENTE ANEXADO, CONFORME SE COMPROVA COM A CÓPIA EM ANEXO; - O INDEFERIMENTO BASEOU-SE EM INTERPRETAÇÃO INCORRETA DO REQUISITO X DO EDITAL, POIS O ITEM Y COMPROVA O ATENDIMENTO; - A EXIGÊNCIA NÃO ESTÁ PREVISTA EXPRESSAMENTE NO EDITAL, MOTIVO PELO QUAL NÃO PODERIA SER UTILIZADA PARA EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO].

4. Documentos Anexos

[RELACIONAR TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS AO RECURSO, NUMERADOS].
[EXEMPLO: a) CÓPIA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR; b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL; c) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE POSSE/PROPRIEDADE DO IMÓVEL RURAL; d) OUTROS].

5. Pedido

Diante do exposto, requeiro à Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Águas Capixabas:

- a) A revisão da decisão que indeferiu minha inscrição;
- b) A reconsideração e consequente deferimento de minha participação no Edital de Edital de Convocação de interessados em aderirem ao Programa Águas Capixabas, na Macroárea 5/Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas
- c) A adoção das providências necessárias para garantir o direito de concorrer regularmente no certame.

Local e Data: _____

Assinatura do Recorrente: _____

[NOME COMPLETO] - [CPF nº] _____

**ANEXO VI - TABELA DE PRAZOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Programa Águas Capixabas - Macroárea 5 - UGRH Itaúnas**

Evento/Fase	Início do Prazo	Duração / Prazo	Quem interpõe/solicita	Quem responde/julga	Observações
Fase de Credenciamento	Publicação do Edital no DIOES	30 dias corridos	Interessados (proprietários/possuidores rurais)	CIA	Realizado por meio de formulário eletrônico e anexos (Art. 9º, §2º).
Fase de Seleção	Dia seguinte ao encerramento do credenciamento	Até 15 dias úteis	CIA (análise interna)	CIA	Aplicam-se critérios de elegibilidade e de pontuação (Anexo IV).
Publicação da relação de selecionados e indeferidos	Após término da fase de seleção	Até 2 dias úteis	SEAMA	SEAMA	Divulgação no site da SEAMA.
Recurso contra indeferimento	Dia seguinte à publicação dos indeferimentos	5 dias úteis	Interessado indeferido	CIA (via Sistema E-Docs)	Art. 9º, §3º, VI.
Resposta ao recurso	Do recebimento pela CIA	Até 7 dias úteis	-	CIA	Julgamento do recurso administrativo (Art. 9º, §3º, VII).
Impugnação do Edital	Até o 5º dia útil antes do início da seleção	Até essa data-limite	Qualquer cidadão	CIA	Art. 12. Não substitui recurso.
Resposta à impugnação	Recebimento da impugnação	Até 3 dias úteis	-	CIA	Se acolhida, edital pode ser alterado e nova data designada (Art. 12, §5º e §6º).

Pedido de esclarecimentos ao Edital	Até 5 dias úteis antes do início da seleção	Até essa data-limite	Qualquer cidadão	CIA	Art. 13. Deve ser protocolado via E-Docs .
Resposta ao pedido de esclarecimentos	Recebimento da solicitação	Até 3 dias úteis	-	CIA	Se houver alteração no edital, nova data deve ser designada (Art. 13, §2º).
Reuniões de Mobilização e Sensibilização	Durante a fase de credenciamento	Sem prazo fixo	SEAMA	SEAMA	Art. 9º, §4º. Reuniões informativas aos potenciais beneficiários.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

PROGRAMA ÁGUAS CAPIXABAS
MACROÁREA 5 - UGRH ITAÚNAS
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS
PORTARIA SEAMA Nº 072-S, de 30 de outubro de 2025

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, E O(A) BENEFICIÁRIO(A) DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE INICIATIVAS DE CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS E CORPOS HÍDRICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROGRAMA ÁGUAS CAPIXABAS, INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 12.372, DE 19 DE MARÇO DE 2025, NA MACROÁREA 5 - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, inscrita sob CNPJ nº [CNPJ], com sede em Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada **SEAMA**, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Sr. **[NOME COMPLETO]**, [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [CNPJ], [FORMAÇÃO], portador da Carteira de Identidade nº [NÚMERO, ÓRGÃO EMISSOR, ESTADO], inscrito no CPF sob o nº [CPF], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO], nomeado pelo Decreto nº [NÚMERO, DATA POR EXTENSO], publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em [DATA POR EXTENSO] e, de outro lado,

Se Pessoa Física:
[NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO(A)], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador(a) do CPF nº [Nº DO CPF] e do RG nº [NÚMERO, ÓRGÃO EMISSOR, ESTADO], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], titular/proprietário(a) do imóvel rural de [ÁREA DA PROPRIEDADE] hectares, localizada em [DISTRITO], Município de [NOME DO MUNICÍPIO], na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO(A)**,
ou

Se Pessoa Jurídica:
[RAZÃO SOCIAL DO IMÓVEL RURAL], CNPJ nº [NÚMERO DE INSCRIÇÃO], de [ÁREA DA PROPRIEDADE] hectares, localizada em [DISTRITO], Município de [NOME DO MUNICÍPIO], na Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, neste instrumento sendo representado por **[REPRESENTANTE LEGAL, CARGO]**, portador(a) do CPF nº [Nº DO CPF] e do RG nº [NÚMERO, ÓRGÃO EMISSOR, ESTADO], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO],
celebram o presente Termo de Adesão e Compromisso, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão voluntária do(a) BENEFICIÁRIO(A) ao Programa de Consolidação de Iniciativas de Conservação e Revitalização de Bacias e Corpos Hídricos no estado do Espírito Santo - Programa Águas Capixabas, na Macroárea 5/UGRH Itaúnas, comprometendo-se este a permitir a implantação das estruturas e, ou, práticas mecânicas voltadas à conservação de água e solo, ao saneamento rural e à reservação hídrica em sua propriedade rural identificada neste instrumento, nos termos do Edital de Convocação (Portaria SEAMA nº 072-S, de 30 de outubro de 2025) e da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESTRUTURAS A SEREM IMPLANTADAS

As estruturas e práticas a serem executadas no imóvel rural do BENEFICIÁRIO(A) serão definidas a partir da elaboração do Projeto Individual da Propriedade - PIP, com base em avaliação técnica da SEAMA e observadas as condições ambientais, legais e de viabilidade.
Parágrafo único. O BENEFICIÁRIO(A) declara ciência de que somente após a apresentação do PIP será definida o local exato de implantação das estruturas e estabelecido o quantitativo definitivo de estruturas (barraginhas e, ou, coxinhos, cisternas, biodigestores) a serem instaladas, ocasião em que prestará sua anuência formal quanto à implantação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAMA

A SEAMA se compromete a:

- I - Viabilizar a seleção da área de intervenção dentro da propriedade;
- II - elaborar e custear o projeto individual da propriedade - PIP, com emissão de ART;
- III Obter as licenças necessárias para a implantação das estruturas, quando exigíveis;
- IV -Transportar e instalar os equipamentos, quando aplicável;
- V - Fornecer materiais, mão de obra e serviços técnicos necessários à execução das estruturas e instalação de equipamentos;
- V -Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras;
- VI - cumprir a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de conservação e saneamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O(A) BENEFICIÁRIO(A) se compromete a:

- I - Autorizar a entrada da equipe técnica que executará os projetos e obras de engenharia nas áreas designadas da propriedade;
- II - fornecer as informações e documentos necessários;
- III - permitir o acesso da equipe técnica da SEAMA à propriedade;
- IV - cumprir a contrapartida, conforme Art. 6º do Edital de Convocação;
- V - garantir a conservação e manutenção das estruturas implantadas;
- VI - não obstar ou impedir a execução das obras previstas no PIP.
- VII - Prestar as informações necessárias à equipe técnica da SEAMA ou por ela contratada; VIII - Informar imediatamente à SEAMA qualquer situação que impossibilite ou inviabilize a continuidade das ações previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará o BENEFICIÁRIO(A) às sanções previstas no Edital, sem prejuízo de responsabilidade civil, administrativa e penal.

O descumprimento, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), das obrigações aqui assumidas poderá ensejar:

- I - A exclusão do Programa;
- II - A obrigação de ressarcimento dos valores públicos investidos;
- III - A inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes referentes à execução das ações previstas no Programa Águas Capixabas, Macroárea 5/ Itaúnas, para a propriedade do BENEFICIÁRIO(A), e enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da implantação das estruturas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter lido, compreendido e aceitado todas as condições deste Termo, assim como do Edital de Convocação que o originou, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2025.

SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

BENEFICIÁRIO(A)

Protocolo 1664489

